



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **49** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.764
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 4

LEI Nº 5.065 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 11

LEI Nº 5.066 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 12

LEI Nº 5.067 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 13

LEI Nº 5.068 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 14

LEI Nº 5.069 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 15

LEI COMPLEMENTAR Nº 209
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 42

LEI COMPLEMENTAR Nº 210
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 42

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2014 45

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 - SME
Processo nº 344090/2020 45

PORTARIA Nº 19.663
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 45

PORTARIA Nº 19.664
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 46

PORTARIA Nº 19.665
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 46

PORTARIA Nº 19.666
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SME Nº 11/2020 47

LICITAÇÕES

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
PREGÃO Nº 42/2020 48

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PREGÃO Nº 42/2020 48

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 268/2020 48

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 269/2020 49

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 268/2020 49

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 269/2020 49

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 419/2020 49

EXTRATO DO CONTRATO Nº 421/2020 49



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber

Emp/Parc	Venc.	Categ	Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Nota Fiscal	Desconto	Pago	A pagar
1020/12 GL	14/12/2020	3.3.50.43.00	0 01 00	510 000	6029 PARQUE RESID. SÃO VICENTE DE PAULO.	10/12/2020	23.600,00	Ofício nº 570/20	0,00	0,00	23.600,00
					PAGAMENTO DE REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2019-20, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N° 13019/14.						
1022/12 GL	14/12/2020	3.3.50.43.00	0 01 00	510 000	6957 ASSOC. ASSISTENCIAL NOSSO LAR DE FERNA	10/12/2020	9.756,75	Ofício nº 571/20	0,00	0,00	9.756,75
					PAGAMENTO DE REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 03/2019-20, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N° 13019/14.						
1043/12 GL	14/12/2020	3.3.50.43.00	0 01 00	510 000	5590 COMUNIDADE DAS FAMÍLIAS SÃO PEDRO-CASA A	10/12/2020	14.314,80	Ofício nº 571/20	0,00	0,00	14.314,80
					PAGAMENTO DE REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2019-20, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N° 13019/14						
7422/3 GL	14/12/2020	4.4.90.51.99	0 01 00	110 000	17791 CONSTRUTORA CONSTRUCERTO ERELI	10/12/2020	40.413,87	133	2.566,28	0,00	40.413,87
					RECONSTRUÇÃO DE REDE D'ÁGUA PARA EXATidão DE RECALZAMENTO DE ANTÔNIO PEREIRA, LOCALIZADA NA AVENIDA MILTON TERRA VERDI, PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO, NESTA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME						
9727/1 OR	14/12/2020	3.3.90.30.01	0 01 00	110 000	15940 VILLE RIO PRETO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E	14/12/2020	139,38	ParteNF27357	0,00	0,00	139,38
					CONFORME OFÍCIO 043/2020 SIMAPA ANEXO.						
					Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 0004.86/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 62 - Mod. Formatada: 62 - AQUISIÇÃO DE ÓLEO PARA REPAROS NO VEÍCULO Nº586.						
9728/1 OR	14/12/2020	3.3.90.30.39	0 01 00	110 000	15940 VILLE RIO PRETO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E	14/12/2020	252,05	ParteNF24357	0,00	0,00	252,05
					CONFORME OFÍCIO 043/2020 SIMAPA ANEXO.						
					Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 0004.86/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 62 - Mod. Formatada: 62 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPAROS NO VEÍCULO Nº586.						
9729/1 OR	14/12/2020	3.3.90.39.19	0 01 00	110 000	15940 VILLE RIO PRETO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E	14/12/2020	207,44	5485	0,00	0,00	207,44
					CONFORME OFÍCIO 043/2020 SIMAPA ANEXO.						
					Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 0004.86/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 62 - Mod. Formatada: 62 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPAROS NO VEÍCULO						

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 15 de Dezembro de 2020.

Sebastião Carlos Besteti –
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.764 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.764 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas, para o ano letivo de 2021, ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 18/99 para que o docente municipal efetivo e o docente municipalizado pelo convênio-processo nº 03247/0000/2009 sejam classificados em sua unidade escolar e a eles seja atribuída uma classe e/ou aulas e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes conforme disposto nos artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 18/99;

CONSIDERANDO a pandemia de Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar e na Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao contido neste Decreto.

Parágrafo único. A atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação será realizada por comissão designada por meio de Portaria, sob a presidência da Secretária Municipal de Educação, com publicação no Diário Oficial do município.

Art. 2º A inscrição dos docentes efetivos e o resultado da classificação e atribuição de classes e/ou aulas dar-se-ão primeiramente e obrigatoriamente na unidade sede de classificação, em datas fixadas por RESOLUÇÃO expedida pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

§1º Excepcionalmente para o ano letivo de 2021 a atribuição inicial para constituir a jornada, de acordo com a opção docente, pode ocorrer, em segundo momento, nas escolas em que o professor teve aula atribuída em 2020, mas que não se constitui sua sede de controle de exercício, obedecida a classificação e desde que tanto o professor quanto o diretor de escola queiram reconduzir o docente para permanecer na unidade escolar.

§2º Na hipótese de o professor não desejar permanecer na escola em que completou a jornada pretendida em 2020, o docente participará da atribuição em nível de secretaria.

§3º Nas situações em que o diretor de escola se opor a recondução do docente, o mesmo participará da atribuição em nível de secretaria.

Art. 3º O docente efetivo deverá efetuar sua inscrição exclusivamente em formulário próprio, sem rasuras ou emendas, para o processo de atribuição, de forma presencial com agendamento prévio feito pelo diretor da escola responsável pela sua unidade sede, ou por meio de um representante legalmente constituído, bem como se do seu interesse for deve comparecer nas demais escolas que constitui jornada no ano letivo de 2020 para protocolar requerimento solicitando a recondução na unidade escolar.

§1º Será admitida a inscrição e o protocolo do requerimento de recondução por meio de e-mail, desde que esteja devidamente assinado pelo professor interessado e o e-mail seja do próprio professor.

§2º Cabe ao professor no ato da inscrição conferir o formulário a que se refere o caput; definir sua opção de jornada de trabalho, mantendo-a, reduzindo-a ou fazendo a opção para concorrer para a ampliação da mesma; manifestar se há interesse em carga suplementar; atualizar seu prontuário, apresentando os comprovantes de escolaridade que lhe habilitam a fazer a inscrição. Sendo de sua responsabilidade e do diretor da escola a veracidade das informações ali contidas, bem como a contagem de Tempo e Títulos, não cabendo recurso, por inobservância ou erro no preenchimento, após o envio para a Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

Art. 4º O docente readaptado somente poderá participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas mediante laudo médico e demais trâmites legais a ser realizados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 5º Compete ao Diretor de Escola efetuar a inscrição, conferir a contagem de tempo e títulos, atestar a veracidade das informações contidas no Formulário de inscrição, presidir e registrar em ata, que posteriormente deverá ser arquivada em livro próprio, a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

§1º É permitido atribuir ao docente a classe que contém os alunos que ministrou aulas remotas (não presenciais) em 2020, uma vez que o professor já conhece os alunos, daria continuidade no trabalho desenvolvido ampliando os conhecimentos que o aluno já possui, sendo um facilitador da aprendizagem.

§2º Aplica-se, integralmente, o disposto neste artigo às situações de acumulação remunerada.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

§3º As Atividades de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva (A.A.A.C.) e as Atividades Pedagógicas (A.P.) serão distribuídas pela unidade escolar sede, de forma a contemplar, sempre que possível, todas as unidades escolares que o docente tiver vínculo, a fim de favorecer a participação do professor na elaboração e execução da proposta pedagógica de cada escola que leciona, fortalecendo o vínculo e o sentimento de pertencimento. O controle da frequência será atestado por meio de documento próprio a ser expedido pelas demais escolas em que o docente tiver vínculo e deverá ser enviado a escola sede de controle de exercício.

Art. 6º A data base para contagem de tempo de serviço será 31 de outubro de cada ano.

§1º Os docentes do mesmo campo de atuação de classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - Quanto à situação funcional:

a) Titular de cargo mediante Concurso de Provas e Títulos.

II - Quanto à habilitação:

a) a específica do cargo;

b) a(s) não específica(s) do cargo.

III - Quanto ao tempo de serviço:

a) no cargo: 0,005 por dia até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

b) no Magistério Público de Fernandópolis, na função docente, no campo de atuação referente às aulas e/ou classes a serem atribuídas, desde que não concomitante e excetuado o tempo de exercício já computado na alínea anterior: 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos;

c) na Unidade Escolar – U.E.: 0,001 por dia até o máximo de 10 (dez) pontos.

IV - Quanto aos Títulos, no campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas:

a) Certificado de aprovação em Concurso de Provas e Títulos por provimento de cargo do qual é titular por concurso: 10 (dez) pontos;

b) Certificado de aprovação em outros Concursos de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, específicos dos componentes curriculares correspondentes às classes ou aulas a serem atribuídas, exceto o já computado para o titular de cargo na alínea "a" deste inciso e vedado o cômputo simultâneo em caso de acumulação de cargos: 01 (um) ponto por Certificado, até o máximo de 05 (cinco) pontos;

c) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às classes ou aulas a serem atribuídas na área de Educação: 05 (cinco) pontos;

d) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às classes ou aulas a serem atribuídas na área de Educação: 10 (dez) pontos.

§2º Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-

se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classe - campo de atuação referente às classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e da Educação Infantil;

II - Aulas - campo de atuação referente às aulas da disciplina de Inglês nas classes da Educação Infantil, das disciplinas dos Anos Iniciais (Arte, Educação Física e Inglês) e dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), assim como as aulas das Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral;

§3º Em regime de acumulação remunerada, o docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo/função em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo/função em que esteja ativo.

§4º O tempo de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação (de cargo ou função), deverá ser sempre computado isoladamente para fins de classificação.

§5º A contagem do tempo de serviço será feita em dias ininterruptos no caso do professor que está investido em quaisquer das jornadas previstas na legislação vigente e somente em dias trabalhados no que se refere à alínea b, inciso III, §1º, deste artigo, intitulado: Magistério Público Municipal, tempo na função docente, ou seja, antes de efetivar, quando se tratar de quantidade de aulas inferior à jornada prevista até julho de 2019, 20 aulas com aluno. A partir desta data deve-se considerar como jornada mínima, a jornada básica, 16 aulas com aluno.

§6º O docente, não atendido plenamente em sua unidade escolar sede e/ou na condição disposta no artigo 3º, participarão das atribuições em nível de Secretaria Municipal de Educação por estar adido e/ou para constituir/ampliar jornada e/ou carga suplementar. Sendo assim a contagem de pontos será realizada em formulário próprio contendo as informações estabelecidas neste artigo:

I - excluído o tempo na Unidade Escolar para fins de classificação na Secretaria Municipal de Educação;

II - computado somente os dias referentes ao Magistério Público Municipal, no campo de atuação referente às aulas (Arte, Inglês, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia) a serem atribuídas, desde que o docente tenha ministrado aula na disciplina pretendida, independente de ter ocorrido antes e/ou depois de efetivar, neste caso será computado mesmo sendo concomitante, a fim de valorizar o tempo de serviço na área e/ou componente curricular que o docente pretende concorrer.

§7º No caso dos Professores Educação Básica I – Ensino Fundamental e Professor Educação Básica Infantil que se



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

inscreverem para as aulas referentes às Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral (1º ao 5º ano), deve-se excluir apenas o tempo na unidade escolar e permanecer os demais dados inalterados para o envio à SME.

§8º Deverá ser enviado à SME, por meio de ofício contendo a relação de inscritos por disciplina ou oficina, os formulários de inscrição para cada disciplina que o docente seja habilitado e tenha o interesse de se inscrever, nos termos e prazos fixados pela Resolução nº 11/2020. O não acatamento a este parágrafo implica no indeferimento da inscrição.

§9º O docente que for participar da atribuição em nível de secretaria para ampliação de jornada e/ou carga suplementar e não comparecer na data e horário expresso na Resolução SME nº 11/2020, permanecerá na jornada intermediária, que consiga atingir, se houver horas excedentes serão consideradas atribuídas à título de carga suplementar e ficará impedido de participar das atribuições no decorrer do ano em curso.

Art. 7º Contar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade o disposto no artigo 135 da Lei Complementar nº 01/92.

I - Além do disposto no caput deste artigo, para fins de contagem de tempo para classificação na atribuição de classes e/ou aulas, também não serão computados como de efetivo exercício os dias em que:

- Os docentes estiverem afastados nos termos do Artigo 118 da Lei Complementar nº 01/92;
- Ocorrer falta injustificada;
- O período em que docente permanecer readaptado.

Parágrafo único. Não serão descontados os dias em que o docente se afastar nos termos dos Artigos 129 e 134 da Lei Complementar nº 01/92.

Art. 8º Os docentes municipalizados serão classificados na sua unidade sede, de acordo com a contagem de pontos oficial do Sistema Estadual de Ensino, estes terão prioridade e serão os primeiros durante a atribuição nas escolas municipalizadas. Em seguida a atribuição será realizada com os demais docentes municipais efetivos, na unidade escolar municipalizada, respeitada a classificação.

Art. 9º Para desempate será considerada a data de nascimento e em seguida o número de filhos.

Art. 10 As classes e/ou aulas liberadas após a atribuição em nível de escola deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação nos termos e prazos da Resolução SME nº 11/2020 e serão consideradas disponíveis na seguinte ordem:

I - Atribuição aos docentes Adidos;

II - Constituição de jornada básica (16 aulas com aluno, totalizando 24 aulas semanais) aos docentes em que, por algum motivo, não foi possível a recondução na(s) unidade(s) escolar(es) em que se encontravam em 2020;

III - Ampliação de jornada na Secretaria Municipal de Educação;

IV - Atribuição de Carga Suplementar;

V - Atribuição aos docentes candidatos à contratação, de acordo com a necessidade do município.

Art. 11 Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação na disciplina específica do cargo;

II - titulares de cargo, no próprio campo de atuação na disciplina não específica do cargo;

III - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

IV - docentes/candidatos à contratação temporária, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 004/2019;

Art. 12 A ampliação de jornada far-se-á com aulas livres, dentro dos campos de atuação para os quais os docentes inscritos estejam habilitados, respeitada a classificação e a opção de jornada definida no formulário de inscrição, nos termos e datas fixados na Resolução SME nº 11/2020.

§1º Fica estabelecido que os Professores Educação Básica II, efetivos, manterão sua respectiva sede, tendo garantida sua Jornada Básica, 24 horas, sendo 16 aulas, da disciplina específica do cargo, com aluno, exceto a EMEFA. Melvin Jones por se tratar de bloco indivisível de aula.

§2º A ampliação da Jornada fica condicionada a disponibilidade de aulas livres oferecidas pela SME, não havendo condições de ampliação para a jornada pretendida, poderá ser concretizada a ampliação para a jornada intermediária que o docente consiga atingir, sendo que as horas que exceder essa jornada ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção do docente pela jornada maior, até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo em curso.

§3º A ampliação visará que o professor melhor classificado amplie a maior parte possível da sua jornada na unidade escolar sede, desde que não implique em detrimento ao atendimento da jornada básica dos demais titulares de cargo. Sendo assim o docente não poderá declinar em nível de unidade escolar sede, nem em nível



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

de Secretaria Municipal de Educação, se houver aulas.

§4º Durante a sessão de atribuição de aulas para a ampliação de jornada o professor inscrito poderá se retratar da opção definida no Formulário de Inscrição. Ficando impedido de concorrer à ampliação de jornada durante o ano letivo e de desistir das aulas atribuídas, exceto se a situação se enquadrar no inciso II, artigo 14.

§5º Somente será admitido o retorno do docente à jornada inicial de trabalho, durante o transcorrer do ano letivo, por decisão da Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente em caso de fechamento de unidades escolares e/ou salas de aulas às quais o docente esteja vinculado, assegurada a ampla defesa.

§6º As aulas de reforço escolar e/ou recuperação paralela podem constituir a jornada do Professor Educação Básica I - Ensino Fundamental e Professor Educação Básica Infantil, nesta ordem, atribuídas na unidade escolar e nos termos da Resolução Própria.

§7º É permitido ao professor ampliar a jornada durante o gozo de licença remunerada, com efeitos remuneratórios a partir do efetivo exercício.

Art. 13 A atribuição da carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, far-se-á com o saldo, se houver, de aulas livres e/ou em substituição, da disciplina específica do cargo e/ou da disciplina não específica que o docente possua, desde que se inscreva na unidade escolar, respeitado o prazo fixado na Resolução SME nº 11/2020 e, no ato da inscrição apresente diploma de Pedagogia e/ou diploma de licenciatura na disciplina a qual pretende se inscrever, respeitado o limite de 38 (trinta e oito) horas semanais.

§1º A atribuição da Carga Suplementar de trabalho será realizada na Secretaria Municipal de Educação, para os efetivos que não foram reconduzidos ou optaram pela não recondução, de acordo com a Resolução SME nº 11/2020.

§2º Ao docente aposentado não serão atribuídas aulas como Carga Suplementar nos termos do artigo 37, §1 da Constituição Federal.

§3º É permitido ao candidato declinar na sessão de atribuição para carga suplementar podendo voltar a participar das sessões de atribuição de aulas findado o processo inicial.

Art. 14 Não poderá haver desistência de aulas atribuídas a título de carga suplementar e/ou para composição da carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

I - provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da jornada, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, neste caso sendo titular de cargo, não poderá ocorrer alteração de unidade de classificação.

III - Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Secretária Municipal de Educação poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas por meio de requerimento do interessado.

Art. 15 No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

§1º As classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais;

§2º O docente que se ausentar por 15 (quinze) dias seguidos ou interpolados, no decorrer do ano letivo, perderá as aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo, ou, se docente não efetivo, a classe ou aulas da(s) turma(s). No caso de docente não efetivo, ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano, exceto nos casos descritos nos artigos 108, 109 e 110 da L.C 01/92 e dispensa eleitoral (TRE).

§3º A redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença à gestante, licença-adoção e licença-acidente de trabalho em que a redução ocorrerá ao término das referidas licenças.

§4º O docente, que se encontrar na situação, a que se refere § 1º deste artigo, ficará impedido de ser afastado/designado a qualquer título.

§5º Para o docente que se encontre em situação de afastamento por licença-saúde/auxílio-doença, a ocasional redução de sua carga horária será concretizada ao término do referido afastamento, ainda que o docente venha a ter novo período de licença-saúde subsequente, concedido sem qualquer interrupção.

Art. 16 O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§1º Substituições acima de 15 (quinze) dias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para atribuição.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

§2º Substituições por período inferior ou igual ao previsto no parágrafo anterior têm caráter eventual e serão atribuídas na própria Unidade Escolar.

§3º As sessões de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo mínimo de 24 horas no mural público da Secretaria Municipal de Educação.

§4º As sessões de atribuição durante o ano, na Secretaria Municipal de Educação (SME), deverão ocorrer no local, data e horário especificado no Edital de Convocação publicado no site da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

§5º Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, em caso de acumulação de cargos e/ou funções, o docente deverá apresentar a declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com o horário destinado às atividades de trabalho pedagógico coletivo – antigo ATPC e atual A.A.A.C., contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, para que sejam observadas as condições de compatibilidade de horários.

I - Poderá ser celebrado dois contratos de trabalho docente, desde que o professor tenha sido aprovado, classificado e convocado em ambas as funções-atividade docente, bem como poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, no mesmo ou em outro campo de atuação, assim como com cargo.

II - O intervalo entre o término do horário de um cargo e o início do outro em escolas deste município será de 15 (quinze) minutos;

III- Em relação a Fernandópolis, o intervalo entre o término do horário de um cargo e o início do outro, em município com distância:

- a) de até 20 km será de 20 (vinte) minutos;
- b) entre 20 km e 30 km será de no mínimo 30 minutos;
- c) entre 30 km e 40 km será de no mínimo 40 minutos;
- d) entre 40 km e 60 km será de no mínimo 01 (uma) hora;
- e) acima de 60 km será de no máximo 02 (duas) horas.

IV- Será necessário comprovar a possibilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte ao diretor de escola, o qual solicitará uma declaração que pode ser de próprio punho.

V- O docente, efetivo e/ou contratado, será responsável pela omissão em relação à acumulação remunerada de cargos e/ou funções, no ato da atribuição em nível de unidade escolar e/ou em nível de secretaria de educação.

VI - O diretor da escola é o superior imediato que deve autorizar o exercício do segundo cargo e/ou função-atividade, obedecida às regras contidas neste decreto e desde que haja compatibilidade de horário. Arcando com as responsabilidades decorrentes pelo exercício irregular.

§6º Na primeira convocação realizada pela Secretaria Municipal de Educação o docente/candidato deverá apresentar em via original o diploma ou certidão, acompanhada do histórico escolar, que comprove a escolaridade exigida para participar da atribuição de classes e/ou aulas.

§7º Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou para constituição obrigatória de jornada ou, ainda, para atendimento do titular de cargo, em sua jornada.

Art. 17 No atendimento à constituição e/ou ampliação da jornada de trabalho do docente titular de cargo, nas situações em que não ocorreu recondução nos termos do artigo 3º, em ocasional perda da classe ou de aulas, ou cessação de readaptação deverá ser aplicado na Secretaria Municipal de Educação o procedimento de retirada de classe ou de aulas livres ou em substituição, respectivamente, de outro docente, do mesmo campo de atuação e/ou conforme a habilitação do titular a ser atendido, observada a ordem inversa à da classificação estabelecida para o processo de atribuição regular, na seguinte conformidade:

I - docentes contratados;

II - titulares de cargo, na carga suplementar;

III- titulares de cargo com ampliação de jornada, a fim de constituir jornada básica.

§ 1º Ao titular de cargo, de que trata o caput deste artigo caberá participar, obrigatoriamente, das atribuições em nível de Secretaria Municipal de Educação, para descaracterizar a condição de adido.

§ 2º Há opção de retorno a pedido do docente adido, por meio de requerimento protocolado na própria unidade escolar, com validade de 05 (cinco) anos, a contar da data em que se configurou a condição de adido.

Art. 18 O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente, de qualquer categoria, que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

I - não implique detrimento a atendimento obrigatório de titulares de cargo;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho.

Art. 19 Aos docentes da Educação Especial serão atribuídas aulas para a(s) turma(s) das Salas de Recursos Multifuncionais, em blocos de 08 (oito) aulas por turma, de no máximo 04 (quatro) alunos e aulas para o atendimento itinerante nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental para atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial, onde não há Salas de Recursos Multifuncionais, de acordo com a demanda, respeitadas as peculiaridades do(s) aluno(s).

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades de atribuição para docente habilitados/qualificados na área de educação especial, a atribuição, em caráter excepcional, será realizada para docente que não possua habilitação ou qualificação na referida área, desde que aprovado no Processo Seletivo 004/2019, até que se apresente candidato habilitado/qualificado aprovado na ordem de prioridade citada acima para assumir as aulas.

Art. 20 As aulas da EJA poderão ser atribuídas para constituição de jornada do PEB I – Ensino Fundamental, bem como para carga horária dos docentes candidatos à contratação e neste último caso obedecerá o disposto §4º deste artigo.

§1º A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, tendo validade semestral.

§2º Considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre (primeiro termo), o primeiro dia letivo do segundo semestre (segundo termo) do ano em curso.

§ 3º A atribuição de aulas para o segundo termo do curso, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser efetuada em nível de unidade escolar e, se necessário, em nível de Secretaria Municipal de Educação.

§4º O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá reconduzir o docente, contratado, que ministrou aulas no Primeiro Termo para o Segundo Termo, mediante justificativa fundamentada na análise do perfil do docente/candidato, desde que não implique atendimento obrigatório a titulares de cargo, considerado os seguintes aspectos:

I - de comprometimento com a aprendizagem do aluno, demonstrado mediante:

- clima de acolhimento, equidade, confiança, solidariedade e respeito que caracterizam seu relacionamento com os alunos;
- alta expectativa quanto ao desenvolvimento cognitivo e à aprendizagem de todos os alunos;
- preocupação em avaliar e monitorar o processo de compreensão e apropriação dos conteúdos pelos alunos;

d) diversidade de estratégias utilizadas para promover o desenvolvimento dos alunos.

II - de responsabilidades profissionais, explicitadas pela:

- reflexão sistemática sobre a própria prática docente;
- forma como constrói suas relações com seus pares docentes e com os gestores da escola;
- participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, preferencialmente: o Curso de Capacitação do Instituto “Paulo Freire” e demais cursos oferecidos pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura) nos últimos três anos.

III - qualidades profissionais sinalizados pelos índices de pontualidade, assiduidade, dedicação, envolvimento e participação nas atividades escolares.

IV- resultados de aprendizagens dos alunos.

Art. 21 As aulas referentes às oficinas curriculares das escolas de tempo integral poderão constituir a jornada do titular de cargo, respeitado o limite de 40 horas/semanais, bem como ser atribuída a título de carga suplementar e/ou compor a carga horária dos docentes candidatos à contratação e será regulamentada por Resolução própria.

§1º O Professor Educação Básica I – Ensino Fundamental terá preferência na atribuição quando se tratar de aulas que correspondem às classes de 1º ao 5º ano, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.

§2º O perfil dos docentes, contratados, referente às aulas descritas no caput deste artigo será analisado bimestralmente pelo Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, mediante justificativa fundamentada, considerando os aspectos relacionados aos incisos I,II,III e IV do §4º, do artigo 20 deste decreto, o professor perderá as aulas.

Art. 22 Para preenchimento de funções de classes de docentes para reger classes e/ou ministrar aulas em substituição, será obedecida a classificação do PROCESSO SELETIVO Nº 004/2019, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino, não conferindo aos docentes os direitos de efetivação no cargo, nas seguintes classes de docentes:

I - PEB - Educação Infantil

II - PEB-I - Ensino Fundamental

III - PEB-II - Ensino Fundamental, nas disciplinas de:

- Língua Portuguesa
- Matemática
- História
- Geografia
- Ciências



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

- f) Arte
- g) Educação Física
- h) Inglês

IV - PEB-II – Educação Especial

§1º Os documentos exigidos serão os constantes no edital do referido processo seletivo e deverão ser apresentados na data de convocação publicada em edital de convocação expedido pela Secretaria Municipal de Educação. Cabendo a Secretaria Municipal de Recursos Humanos solicitar outros documentos, se julgar necessário, realizar os procedimentos para a contratação temporária e autorizar o exercício do docente contratado.

§2º Considerando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 18/99, as classes e/ou aulas livres criadas para o ano letivo de 2021, que não passaram pelo Concurso de Remoção no ano letivo de 2020 poderão ser atribuídas a docentes/candidatos à contratação temporária até a realização do Concurso de Remoção.

§3º O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas livres ou, quando se tratar apenas de aulas em substituição, a unidade onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

Art. 23 Para fins de substituição eventual fica estabelecido que não poderão extrapolar o limite semanal de 40 horas, conforme segue:

I – Docentes da Educação Infantil – 10 horas semanais;

II – Docentes do Ensino Fundamental I – 10 horas semanais;

III – Docentes de Educação Básica II – Até o limite de 40 horas semanais, de acordo com a Jornada/carga horária do docente.

Parágrafo único. O docente que ampliou a jornada para 40 horas não pode substituir eventualmente, para não ultrapassar o limite semanal, bem como o docente contratado que já esteja com a carga horária no limite de 40 horas semanais.

Art. 24 As Horas de Atividades Pedagógicas (AP) devem ser cumpridas na Unidade Escolar, a critério do Diretor e respeitando sempre que possível a escolha do docente, tendo duração expressa de 60 (sessenta) minutos para os Professores de Educação Básica Infantil, e de 50 (Cinquenta) minutos para Professores de Educação Básica I e também de 50 (Cinquenta) minutos para Professores de Educação Básica II, com dia e horário fixado em livro ponto. Poderão ser cumulativas, desde que expressamente justificadas, somente a pedido do Diretor ou da SME.

Art. 25 Para o cumprimento das APs, o horário de funcionamento da Unidade Escolar deverá ser respeitado, considerando os horários

realizados em dias de A.A.A.C.

Art. 26 As Horas de Atividades Pedagógicas (AP), para a Educação Infantil, são destinadas a Atividades de Planejamento e Avaliação, reuniões pedagógicas e atendimento aos pais, não sendo permitido seu cumprimento em horário cumulativo com o do Especialista: PEB II - Inglês, visto que o acompanhamento de referidas aulas pertence a sua carga horária/jornada de interação com aluno. É permitido que durante as aulas de Inglês o PEB I – Infantil interaja desenvolvendo atividades com outra classe e/ou alunos na recreação, bem como permaneça auxiliando seus próprios alunos durante a aula de Inglês.

Art. 27 As Horas de Atividades Pedagógicas (AP), para o Ensino Fundamental são destinadas a Atividades de Planejamento e Avaliação, reuniões pedagógicas e atendimento aos pais, sendo permitido seu cumprimento em horário cumulativo com os dos Especialistas (PEB II – Arte, Educação Física e Inglês), visto que o acompanhamento de referidas aulas não pertence a sua carga horária/jornada.

Art. 28 Em cumprimento da Complementação de Jornada do Professor Educação Básica I - Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, com aluno, está prevista 1 (uma) aula de interação e atendimento pedagógico, a critério do Diretor, respeitando sempre que possível a escolha do docente, com duração expressa de 50 (cinquenta) minutos, dia e horário fixado em livro ponto.

Parágrafo único. Visando o funcionamento da U.E e o favorecimento do processo de ensino-aprendizagem, poderá ser feita a designação do docente para atendimento e interação com alunos em casos de ausências emergenciais, bem como poderá estar de plantão para sanar dúvidas dos alunos no contra turno e/ou interagir com alunos de outra classe para orientação pedagógica, dentre outras, por exemplo: a tarefa.

Art. 29 Exceto na situação descrita no Artigo anterior, Professor Educação Básica I - Ensino Fundamental não tem como obrigatoriedade permanecer na Unidade em horários de especialistas.

Art. 30 Em cumprimento da Complementação de Jornada do Ensino Fundamental II, anos finais, 6º ao 9º ano, quando houver necessidade, decorrente de bloco indivisível e para atingir as Jornadas previstas na legislação vigente, com aluno, está previsto 1 (uma) aula de interação e atendimento pedagógico, a critério do Diretor, respeitando sempre que possível a escolha do docente, com duração expressa de 50 (cinquenta) minutos, dia e horário fixado em livro ponto.

Parágrafo único. Visando o funcionamento da U.E e o favorecimento do processo de ensino-aprendizagem, poderá ser feita a designação do docente para atendimento e interação com alunos em casos de ausências emergenciais, bem como poderá estar de plantão para sanar dúvidas dos alunos no contra



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

turno e/ou interagir com alunos de outra classe para orientação pedagógica, dentre outras, por exemplo: a tarefa.

Art. 31 Os horários destinados a Atividade de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva (A.A.A.C.), deverão ser cumpridos coletivamente, não ultrapassando o limite de 2 (duas) horas/aula por dia, exceto nas escolas de tempo integral.

Art. 32 Cabe ao diretor de escola, findada cada sessão de atribuição de classes e/ou aulas, informar-se através de salvo conduto, documento expedido pela Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, sobre a situação atual do professor com sede em sua unidade escolar, verificando inclusive se a jornada de trabalho dos efetivos encontra-se de acordo com a apresentada na LCM 186/2019 e LCM 194/2019, assim como informar a data de início do exercício e acompanhar a carga horária do docente contratado para que não ultrapasse o limite legal máximo de 40 horas/semanais, supervisionando as substituições eventuais dos docentes efetivos e contratados, para que o limite citado acima seja respeitado e não ocorra descumprimento da legislação vigente.

Art. 33 Excepcionalmente no caso dos Professores Educação Básica II, Inglês, com sede na unidade escolar CEMEI/EMEF “Antônio Maurício da Silva”, a constituição de jornada básica poderá ser realizada com as aulas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitada a ordem de classificação.

Art. 34 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador.

Art. 35 Os casos omissos serão deliberados pela Secretária Municipal de Educação ouvido previamente a comissão de atribuição devidamente instituída por Portaria.

Art. 36 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 8.488 de 12 de dezembro de 2019.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
15 de dezembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de decretos e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.065 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.065 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

(Institui o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, que consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, objetivando prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As campanhas às quais se refere o “caput” deste artigo utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a que se refere o artigo 1º serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referências da Assistência Social, Escolas Públicas Municipais e Estaduais e demais entidades ou órgãos conveniados, campanhas permanentes de informação, destinadas ao público em geral, informando:

I – sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II – sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III – sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Fernandópolis, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

Art. 3º Nas creches e escolas públicas e privadas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I – as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes pode assumir, tais como:

- a) abusos físicos;
- b) abusos emocionais e/ou psicológicos;
- c) abusos sexuais;
- d) exploração sexual comercial;
- e) negligência;
- f) trabalho infantil;
- g) abandono.

II – conscientização de seus direitos, alertando-se para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III – a importância da denúncia para sua proteção;

IV – a importância da prevenção contra a violência praticada em crianças e adolescentes a qual deverá iniciar-se no âmbito da família.

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão objeto de palestras destinadas a capacitação de servidores e conselheiros tutelares, além de outros profissionais das diferentes políticas públicas que atuem diretamente com crianças e adolescentes e se realização ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Aos alunos matriculados nas escolas públicas e privadas do Município, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata esta lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados a seu grau de entendimento e escolaridade.

Parágrafo único. Essas palestras também serão proferidas aos professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola especialmente para esse fim.

Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados

estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá deliberar sobre os objetivos e as metodologias de execução do Programa de que trata esta lei.

Art. 7º O desenvolvimento do programa instituído pela presente lei será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria e/ou órgão competente designado para esta finalidade, que poderá contar com o apoio e colaboração de outras secretarias, órgãos ou departamentos competentes, correlacionados com os objetivos do programa.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias que se fizerem necessários à consecução plena e satisfatória dos objetivos almejados pela presente lei, especialmente com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Polícia Militar, Polícia Civil, instituições de ensino superior, órgãos e entidades assistenciais, instituições religiosas, profissionais especializados, entre outros correlacionados com os objetivos do programa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover a regulamentação da presente lei, por decreto, no que couber e se fizer necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
15 de dezembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.066 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.066 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

(Institui o Programa de Formação de Valores nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Fernandópolis e dá outras providências)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, pela presente Lei, o Programa de Formação de Valores nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Fernandópolis-SP.

Parágrafo único. O Programa será implementado em todas as escolas da rede pública municipal de ensino, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as equipes de coordenação das unidades escolares.

Art. 2º São objetivos do Programa em benefício dos educandos:

I – desenvolver valores morais;

II – desenvolver formação ética;

III – desenvolver a autoestima e o autoconhecimento;

IV – desenvolver trabalho de prevenção à dependência do tabagismo, do alcoolismo e das drogas;

V – promover o protagonismo social solidário, incentivando o trabalho voluntariado e a participação ativa da juventude nas questões relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

VI – desenvolver trabalho de orientação profissional, visando à inserção dos alunos no futuro mercado de trabalho;

VII – desenvolver habilidades e aptidões para a conquista de uma existência sadia, física e espiritual;

VIII – desenvolver habilidades para a educação financeira saudável;

IX – desenvolver e incentivar a prática de boas maneiras de conduta, educação, convívio social e respeito ao próximo, especialmente aos mais idosos, professores e autoridades em geral;

X – desenvolver e incentivar a prática de ações exemplares de auxílio solidário e inclusão social em benefício dos portadores de necessidades especiais.

Art. 3º A equipe de trabalho para o desenvolvimento do Programa instituído pela presente Lei será formada por integrantes da coordenação e do corpo docente de cada unidade escolar, que serão devidamente capacitados para a realização dos trabalhos e

atividades pertinentes aos projetos específicos e inter-relacionados que se desencadearão de forma gradual, crescendo ao longo de toda escolaridade básica.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias que se fizerem necessários à conjugação de esforços para consecução plena e satisfatória dos objetivos almejados pela presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a regulamentação da presente lei, por decreto, no que couber e se fizer necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
15 de dezembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.067 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.067 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

(Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.082, de 06 de janeiro de 1986 e dá outras providências)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.082, de 06 de janeiro de 1986, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

I – A parte destinada ao tráfego de veículos será composta por faixas de rolamento da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

a) *Vias Arteriais* – A caixa da via deverá ter no mínimo 29 (vinte e nove) metros e um canteiro central, sendo que cada uma das pistas de rolamento possuir 10 (dez) metros. A largura mínima do canteiro central será de 4 (quatro) metros;

b) *Vias Coletoras* – A caixa da via terá no mínimo 17 (dezesete) metros e a pista de rolamento 12 (doze) metros;

c) *Vias Locais* – A caixa da via terá no mínimo 13 (treze) metros, sendo a pista de rolamento de 8 (oito) metros;

d) *O Grupo de Análise de Empreendimentos terá primazia na definição do tipo de via e na adoção de parâmetros maiores que os mínimos estabelecidos.*

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso I, do Artigo 22, redação dada pela Lei Municipal nº 4.746, de 25 de maio de 2018.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",
15 de dezembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.068 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.068 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

(Cria o Distrito Empresarial VI, dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços do Município de Fernandópolis e dá outras providências correlatas)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Distrito Empresarial VI de Fernandópolis, localizado no perímetro urbano, objeto da matrícula nº 73.879, com área de 251.579,00 m², destinado à instalação de novas empresas, ampliação ou criação de filiais, se transformando em um polo gerador de empregos, renda e desenvolvimento da região.

§ 1º O executivo doará os lotes empresariais com toda infraestrutura necessária, de acordo com a Lei 4.496/2016, de Incentivo e Benefícios Fiscais.

§ 2º A política de desenvolvimento industrial, comercial e da prestação de serviços será orientada pelo Chefe do Executivo, subordinando-se as ações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com auxílio do Conselho do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Fernandópolis - PRODESF.

Art. 2º São objetivos do Distrito Empresarial VI de Fernandópolis:

I – incentivar o desenvolvimento industrial, comercial e da prestação de serviços da região por meio de expansão e desenvolvimento empresarial, estimulando projetos e programas especiais articulados com o setor público e privado;

II – implantar nesta área pública municipal, inserida por esta Lei, o projeto urbanístico ora denominado Distrito Empresarial VI, com potencial para criação de novas vagas de empregos;

III – ser um empreendimento que estimula a preservação ambiental, integrando o desenvolvimento econômico à educação ambiental, garantindo a sustentabilidade econômica, social e ambiental da região onde está inserido;

IV – estimular e viabilizar através de políticas públicas a fixação de empresas dos setores industrial, comercial e de serviços, naquela região do Município;

V – promover a melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando a criação de novos empregos e oportunidades de trabalho.

Art. 3º São componentes do Distrito Empresarial VI:

I – 45 (quarenta e cinco) lotes empresariais;

II – 01 (um) lote de 2.000 m² reservado por exigência da Lei nº 1.082, de 06 de janeiro de 1986, § 2º, inciso II, artigo 13;

III – 01 (um) lote para instalação da Estação de Tratamento de Água (ETA) da SABESP;

IV – 01 (um) lote para instalação da Estação Elevatória de Tratamento de Esgoto (EETE) da SABESP.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

Parágrafo único: Poderão integrar o Distrito Empresarial VI outros órgãos públicos e entidades públicas e privadas cujas atividades contribuam para os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com apoio do Conselho do PRODESF, como órgão auxiliar das políticas sobre a implantação e gestão do empreendimento, visando criar condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável da região.

Art. 5º Os lotes destinados à implantação de empresas no Distrito Empresarial VI, na forma de loteamento empresarial, executados em etapas pelo Município, por meio de seus órgãos e entidades, serão alienados mediante doação com encargos, obedecendo-se a Lei nº 4.496/2016.

Art. 6º Para fins de alienação, o donatário adquirente receberá o lote com toda infraestrutura necessária e pagará apenas as melhorias incidentes na área (guias e sarjetas, galerias e pavimentação asfáltica), à vista ou de forma parcelada em até 36 (trinta e seis) meses consecutivos, sendo as parcelas corrigidas anualmente pelo indexador previsto na Legislação Municipal, cujo montante a ser pago será estabelecido com base no valor do metro quadrado a ser apurado em laudo de avaliação de custos.

Art. 7º O adquirente do imóvel, desde a assinatura da Promessa de Doação com Encargos com Imissão da Posse, que eventualmente poderá anteceder a Escritura com Encargos, declara estar ciente e conhecedor de todo teor da Lei nº 4.496/2016 e terá seu nome inscrito no cadastro do Departamento de Tributos Imobiliários, para fins de emissão dos carnês de impostos e posterior responsabilização em eventual e futura execução.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
15 de dezembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.069 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 5.069 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

(Altera o Anexo I do Plano Municipal de Mata Atlântica de Fernandópolis e dá outras providências)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Plano Municipal de Mata Atlântica de Fernandópolis, instituído pela Lei Municipal nº 4.780, de 24 de setembro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
15 de dezembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

Anexo I da Lei Municipal nº 4.780, de 24 de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PLANO MUNICIPAL DE MATA ATLÂNTICA DE FERNANDÓPOLIS- SP



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS.....	7
3. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL SOBRE A VEGETAÇÃO NATIVA.....	14
4. SITUAÇÃO ATUAL DA VEGETAÇÃO NATIVA.....	15
4.1. Vegetação nativa no município.....	15
4.2. Mata nativa na zona urbana.....	17
4.3. Vetores de desmatamento.....	18
5. INFRAESTRUTURA DE CONSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO FLORESTAL.....	21
6. INDICAÇÃO DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE MATA ATLÂNTICA.....	22
6.1. Prioridades em áreas de preservação permanente.....	23
6.2. Prioridades em áreas de reserva legal.....	24
6.3. Indicação de ações.....	24
7. REFERÊNCIAS.....	26



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS.....	7
3. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL SOBRE A VEGETAÇÃO NATIVA.....	14
4. SITUAÇÃO ATUAL DA VEGETAÇÃO NATIVA.....	15
4.1. Vegetação nativa no município.....	15
4.2. Mata nativa na zona urbana.....	17
4.3. Vetores de desmatamento.....	18
5. INFRAESTRUTURA DE CONSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO FLORESTAL.....	21
6. INDICAÇÃO DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE MATA ATLÂNTICA.....	22
6.1. Prioridades em áreas de preservação permanente.....	23
6.2. Prioridades em áreas de reserva legal.....	24
6.3. Indicação de ações.....	24
7. REFERÊNCIAS.....	26



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Localização do município de Fernandópolis - SP.	7
Figura 2. Solos do município de Fernandópolis - SP.	9
Figura 3. Mapa de altitudes do município de Fernandópolis - SP.	10
Figura 4. Mapa de declividades do município de Fernandópolis - SP.	11
Figura 5. Sub-bacias que compõe os recursos hídricos superficiais do município de Fernandópolis - SP.	12
Figura 6. Localização do município em relação ao bioma (a) e o tipo de fisionomia da vegetação (b).	13
Figura 7. Áreas de matas nativas no município de Fernandópolis em 1985 (a), em 2008 (b) e atual (c).	15
Figura 8. Detalhe de dois dos fragmentos de aproximadamente 3 ha cada, ainda preservados dentro dos limites do município de Fernandópolis - SP.	16
Figura 9. Detalhe dos fragmentos de matas nativas na área urbana.	17
Figura 10. Distribuição da evolução de algumas das principais culturas agrícolas do município de Fernandópolis, sendo por cana-de-açúcar em 1985 (a) e atual (b) e cafezais em 1985 (c) e atual (d).	19
Figura 10. Fragmento de mata de 2 ha em 1985 (a) e mesmo local em 2008 (b). Local com mata ciliar em 1985 (c) e mesmo local com vegetação de várzea em 2008 (d), podendo ser verificada em função da rugosidade apresentada.	20
Figura 11. Detalhe da metodologia empregada na definição das prioridades, em que as prioridades variam de 1 a 6, e CAR é o cadastro ambiental rural.	22



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Balanço hídrico climatológico normal ponderado para o município de Fernandópolis - SP (LIMA et al., 2009).....	8
Tabela 2. Legislação ambiental sobre vegetação nativa.....	14
Tabela 3. Áreas totais, preservadas e degradadas de Matas nativas, localizadas nas áreas de preservação permanente (APP's), em reserva legal e seu total no município de Fernandópolis.	16
Tabela 4. Áreas totais, preservadas e degradadas de matas nativas nas APP's, dos demais fragmentos de vegetação nativa, de projeção de copa da arborização urbana e de áreas verdes consolidadas, localizadas dentro da área efetivamente urbanizada de Fernandópolis - SP.	17
Tabela 5. Detalhe da infraestrutura disponível para a execução de restaurações florestais.	21
Tabela 6. Áreas totais levantadas no município de Fernandópolis conforme as prioridades encontradas.....	23
Tabela 7. Propostas para a preservação/restauração da mata atlântica no município de Fernandópolis - SP conforme as prioridades estabelecidas, considerando a aprovação do Plano Municipal de Mata Atlântica em setembro de 2018.....	25



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

1. INTRODUÇÃO

A vegetação nativa nos municípios representa papel fundamental na proteção da fauna e flora, recursos hídricos, solos e equilíbrio ecológico, sendo importantes para o desenvolvimento socioeconômico.

Com isso, os municípios devem diagnosticar, planejar e executar medidas para a preservação das matas nativas existentes, bem como promover a restauração das áreas degradadas, tanto em áreas de preservação permanente como na reserva legal.

O Código Florestal Brasileiro dispõe sobre o uso sustentável dessas áreas, a fim de manter a sustentabilidade dos ecossistemas e, conseqüentemente, das atividades econômicas do homem.

O planejamento dessas áreas deve ser organizado e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e instituído por Lei Municipal, para ser aplicado. Em 2017 foi elaborada a primeira edição do Plano Municipal de Mata Atlântica para o município de Fernandópolis. Porém, foram realizados novos levantamentos, com imagens de satélite de melhor resolução, permitindo melhorar a precisão do censo da vegetação nativa atual, bem como da rede de drenagem.

Neste contexto, esta é a segunda versão do Plano Municipal de Mata Atlântica para o município de Fernandópolis - SP, que passou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, onde foi discutido, alterado e já aprovado por Lei (Lei n. 4780 de 24 de setembro de 2018).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

2. MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

O município de Fernandópolis tem sua área total oficial de 549,797 km² (54.979,7 ha) localizada no Noroeste Paulista, com a área urbana localizada nas coordenadas 20°17'00" Sul e 50°14'54" Oeste (Figura 1).

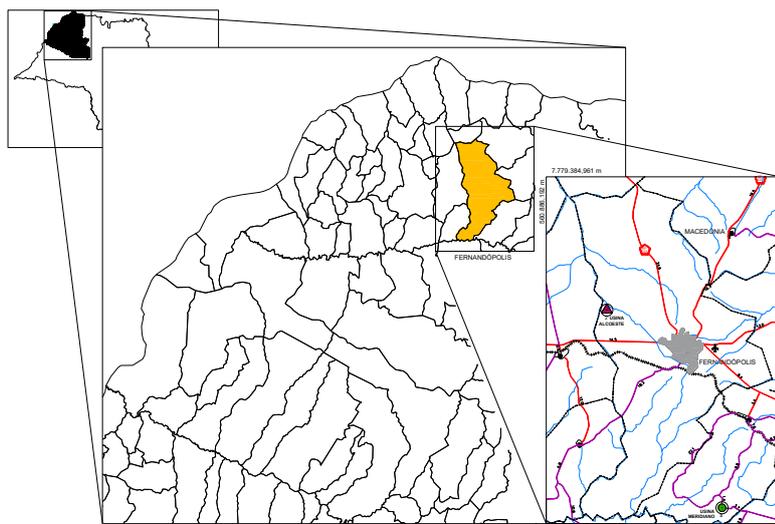


Figura 1. Localização do município de Fernandópolis - SP.

O clima da região de Fernandópolis, de acordo com a classificação de Koppen, é subtropical úmido, Aw, com inverno seco e ameno e verão quente e chuvoso (ROLIM et al., 2007). De acordo com o balanço hídrico climatológico normal ponderado do município de Fernandópolis, a precipitação média anual é de 1.321 mm, com 8 meses de deficiência hídrica e o mês de agosto o de maior déficit hídrico (Tabela 1).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

Tabela 1. Balanço hídrico climatológico normal ponderado para o município de Fernandópolis - SP (LIMA et al., 2009).

Mês	P	ETP	ARM	ETR	DEF	EXC
(mm)						
Jan	240	158	100	158	0	83
Fev	196	137	100	137	0	59
Mar	164	136	100	136	0	27
Abr	78	105	76	102	4	0
Mai	56	74	64	68	5	0
Jun	28	64	44	47	17	0
Jul	15	67	26	33	34	0
Ago	16	90	12	30	61	0
Set	58	115	7	63	52	0
Out	117	153	5	119	34	0
Nov	138	148	4	138	10	0
Dez	215	161	59	161	0	0
Total	1321	1409	-	1192	217	169

OBS: P (precipitação média); ETP (evapotranspiração potencial); ARM (armazenamento de água no solo); ETR (evapotranspiração real); DEF (deficiência hídrica de água no solo); EXC (excedente hídrico).

De acordo com o Oliveira et al. (1999) os solos do município de Fernandópolis são constituídos pelos grupos LV56, PVA1, PVA10 e PVA105, sendo a sua distribuição apresentada na Figura 2.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

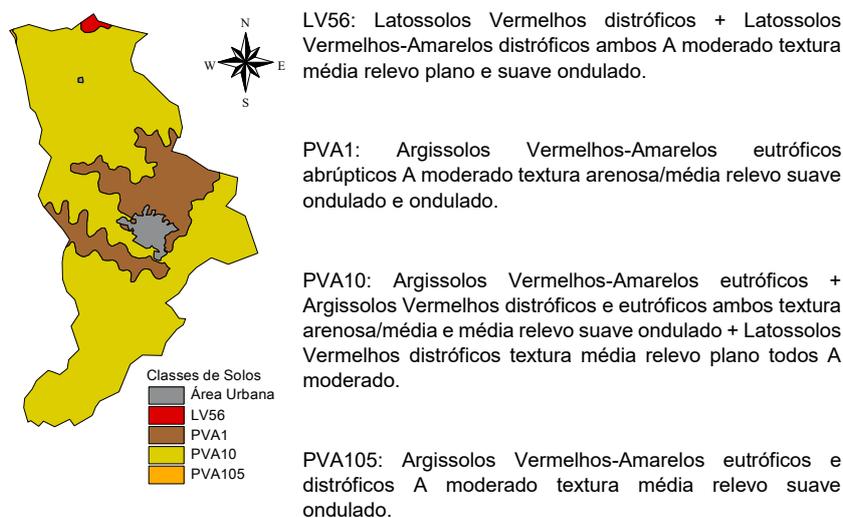


Figura 2. Solos do município de Fernandópolis - SP.

O município de Fernandópolis está compreendido entre as altitudes de 340 a 560 m, sendo que a maior parte de seu território (58,28%) está entre as altitudes de 440 a 500 m (Figura 3). A maior altitude identificada no município é de 557 m, localizada na área urbana, no bairro Jardim Residencial Benez.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

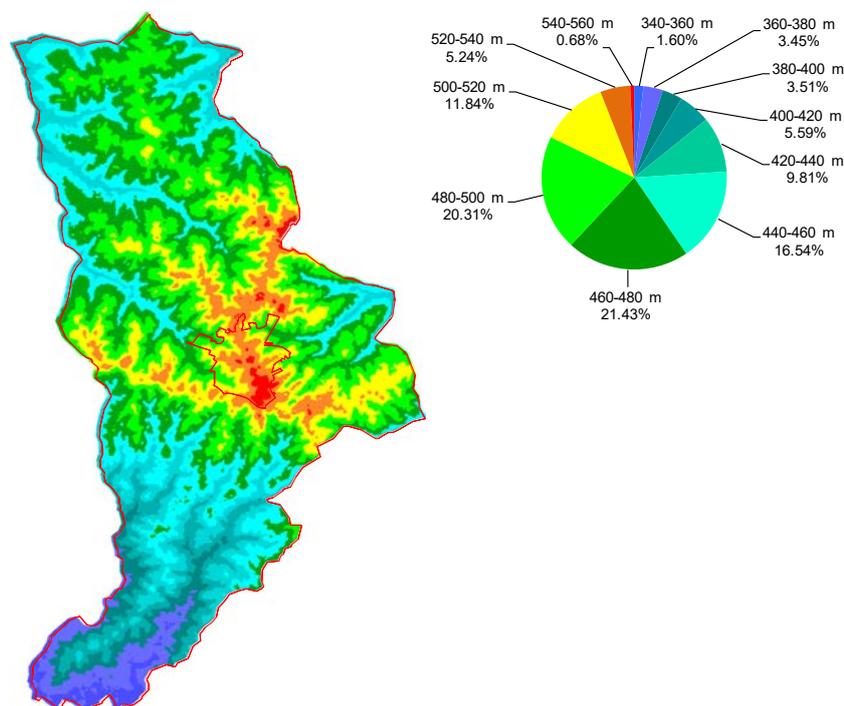


Figura 3. Mapa de altitudes do município de Fernandópolis - SP.

Com relação a declividade, o município apresenta a maior parte de seu território (81,67%) com declividades entre 2 a 10%, sendo a classe predominante de 5 a 10% de declividade (Figura 4).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

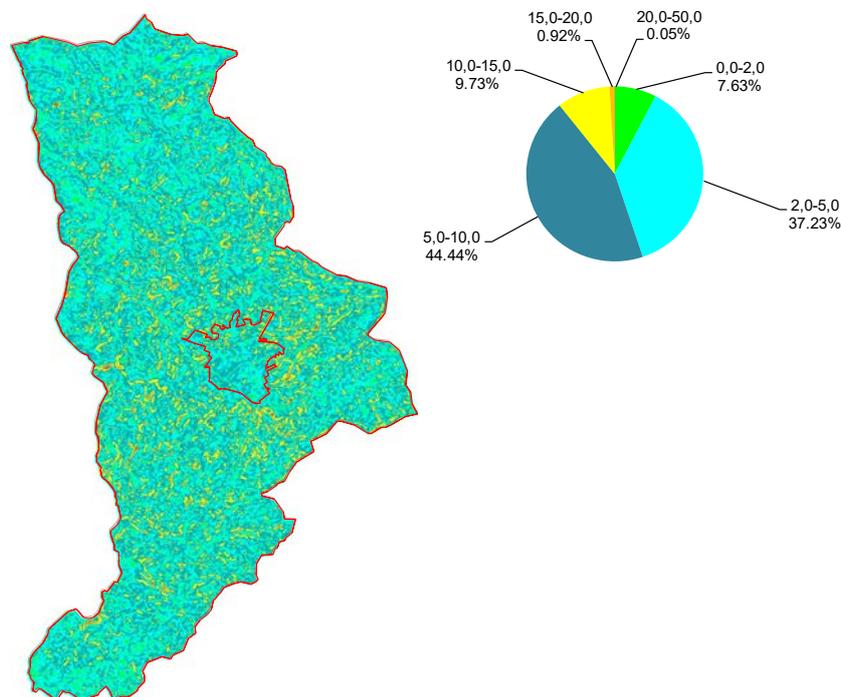


Figura 4. Mapa de declividades do município de Fernandópolis - SP.

O município de Fernandópolis tem o seu território dividido em duas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos, 61,8% na Bacia do Rio Turvo/Grande e 38,2% na Bacia do São José dos Dourados. Dentro da Bacia do Rio Turvo/Grande, os recursos hídricos superficiais estão distribuídos entre as sub-bacias dos Ribeirões Santa Rita (38,2% do total) e Pádua Diniz (10,7% do total) e do Córrego das Pedras (12,9% do total). Já na Bacia do São José dos Dourados, os recursos hídricos superficiais são constituídos pelas sub-bacias dos Ribeirões Jagora (14,9% do total) e São Pedro (23,3% do total) (Figura 5).



DIÁRIO OFICIAL

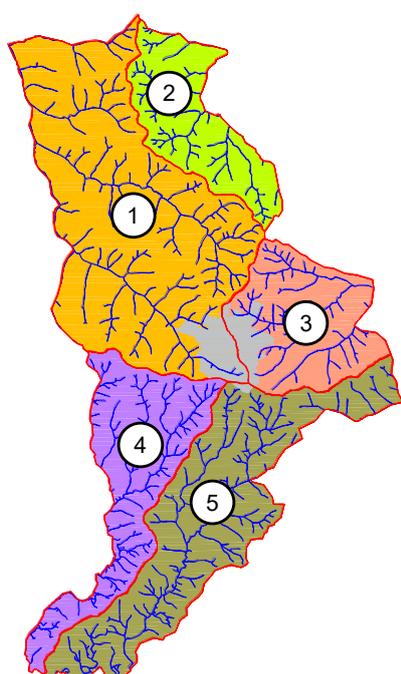
ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563



Sub-bacias do Município:

- 1-Sub-bacia do Ribeirão Santa Rita
- 2-Sub-bacia do Ribeirão Pádua Diniz
- 3-Sub-bacia do Córrego das Pedras
- 4-Sub-bacia do Ribeirão Jagora
- 5-Sub-bacia do Ribeirão São Pedro

Figura 5. Sub-bacias que compõe os recursos hídricos superficiais do município de Fernandópolis - SP.

De acordo com a localização do município de Fernandópolis, os seus limites estão situados nos domínios do Bioma da Mata Atlântica e no tipo de fisionomia da Floresta Estacional Semidecidual (Mata Semicaducifolia) Antropizada (Figura 6).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

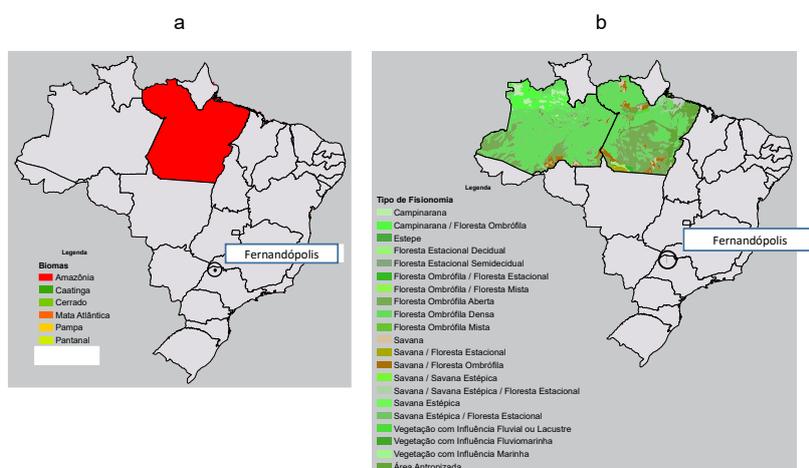


Figura 6. Localização do município em relação ao bioma (a) e o tipo de fisionomia da vegetação (b).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

3. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL SOBRE A VEGETAÇÃO NATIVA

A legislação que orienta o município na preservação, manejo e conservação da vegetação nativa no município de Fernandópolis está apresentada na Tabela 2.

Tabela 2. Legislação ambiental sobre vegetação nativa.

Legislação	Descrição
Lei n. 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro)	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n. 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Lei n. 4780, de 24 de setembro de 2018	Institui Plano Municipal de Mata Atlântica de Fernandópolis, e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

4. SITUAÇÃO ATUAL DA VEGETAÇÃO NATIVA

4.1. Vegetação nativa no município

No ano de 1985 as áreas de vegetação natural (matas nativas) já representavam pequena parcela do município de Fernandópolis, com um total aproximado de 3.800 ha (6,9% da área total) e se concentravam, sobretudo, nas áreas de preservação permanente e em pequenos fragmentos isolados (Figura 7).

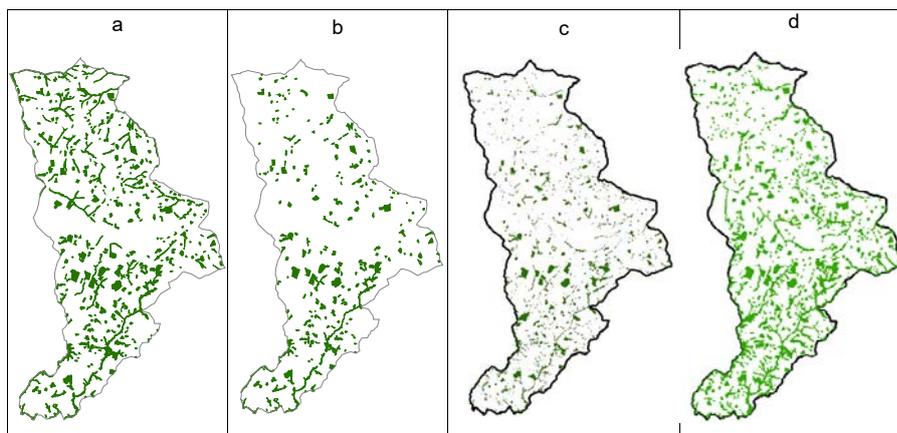


Figura 7. Áreas de matas nativas no município de Fernandópolis em 1985 (a), em 2008 (b), em 2017 (c) e em 2019 (d).

Um levantamento realizado com imagem de baixa resolução em 2008 revelou que as matas nativas remanescentes totalizavam cerca 2.450 ha. Em 2018, um novo levantamento por imagem de satélite de alta resolução (imagens datadas de 2017) resultou em 4.446,20 ha e, uma nova atualização, com imagens de alta resolução datada de maio de 2019, foi obtido uma área de 5.002,24 ha (aumento de 556,04 ha ou 12,5%). Uma parte significativa desse aumento foi da própria regeneração natural das APP's em 2 anos (39,1% do incremento), fato este que pode ser atribuído a maior exigência dos órgãos em relação ao cumprimento do Código Florestal Brasileiro (Tabela 3) pois, atualmente, 88,3% da área rural do município já está cadastrada no CAR.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

Tabela 3. Áreas totais, preservadas e degradadas de Matas nativas, localizadas nas áreas de preservação permanente (APP's), em reserva legal e seu total no município de Fernandópolis em novembro de 2017.

Descrição	Preservadas (ha)	Degradadas (ha)	Total (ha)
APP's	955,29	3.430,88	4.386,17
Reserva legal	3.490,91	3.108,96	6.599,87
Total	4.446,20	6.539,84	10.986,04

OBS: A área de 20% do total municipal corresponde a 10.986,04 ha.

Atualmente, os fragmentos de matas nativas preservadas são característicos de vegetação do bioma da mata atlântica e fisionomia vegetal da Floresta Estacional Semidecidual (Mata Semicaducifolia) (Figura 8).



Figura 8. Detalhe de dois dos fragmentos de aproximadamente 3 ha cada, ainda preservados dentro dos limites do município de Fernandópolis - SP.

Os atuais 4.446,20 ha de matas nativas ainda preservadas correspondem a 8,1% da área total do município, resultando em um déficit de 6.539,84 ha de áreas que deveriam estar preservadas, de acordo com o Código Florestal.

Ainda, do total de área preservada no município, 955,29 ha estão localizados dentro das áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água, o que corresponde a somente 21,8% da área total de APP's do município.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

Seriam necessários a restauração de um total de 3.430,88 ha para adequar o déficit de mata nativa nas APP's, segundo o Código Florestal.

Estes resultados demonstram que a mata nativa, tanto nas áreas de preservação permanente como nas demais áreas, estão aquém do ideal, e que o município de Fernandópolis demandará grande trabalho para restaurar essas áreas.

4.2. Mata nativa na zona urbana

A área atual de fragmentos de matas nativas é de 179,52 ha, correspondendo a 6,8% do total de 2.624,74 ha da área atual efetivamente urbanizada (Figura 9).

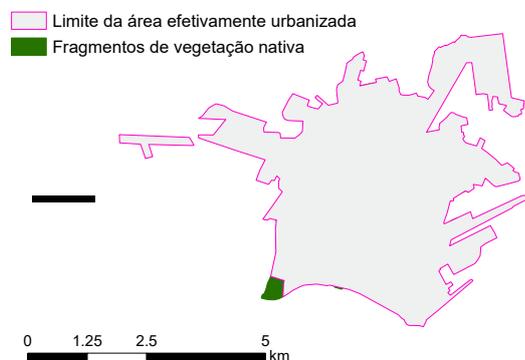


Figura 9. Detalhe dos fragmentos de matas nativas na área urbana.

Do total de 221,51 ha de áreas de preservação permanente da área urbana, cerca de 65,92 ha estão ocupados por matas nativas, o que corresponde a 29,8% das APP's (Tabela 4).

Tabela 4. Áreas totais, preservadas e degradadas de matas nativas nas APP's, dos demais fragmentos de vegetação nativa, de projeção de copa da arborização urbana e de áreas verdes consolidadas, localizadas dentro da área efetivamente urbanizada de Fernandópolis - SP.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

Descrição	Preservadas (ha)	Degradadas (ha)	Total (ha)
Total	-	-	2.019,07
APP's urbanas	65,92	155,60	221,51
Demais Fragmentos de matas nativas	179,52	-	56,55
Área de projeção de copa	165,68	-	165,00
Áreas verdes consolidadas	38,96	-	38,96
Total	450,07	155,60	2.624,74

4.3. Vetores de desmatamento

Os vetores que provocaram os desmatamentos ao longo desses últimos 30 anos são caracterizados principalmente pela exploração agrícola. Isso é explicado pelo fato de que o desenvolvimento agrícola no município de Fernandópolis foi caracterizado por significantes dinâmicas na exploração do uso e ocupação do solo.

As principais modificações observadas com o auxílio de fotografias aéreas e imagens de satélite, foram as evoluções das áreas de cultivo de cana-de-açúcar e as reduções na área de culturas anuais, de cafezais e de pastagens (Figura 10)



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

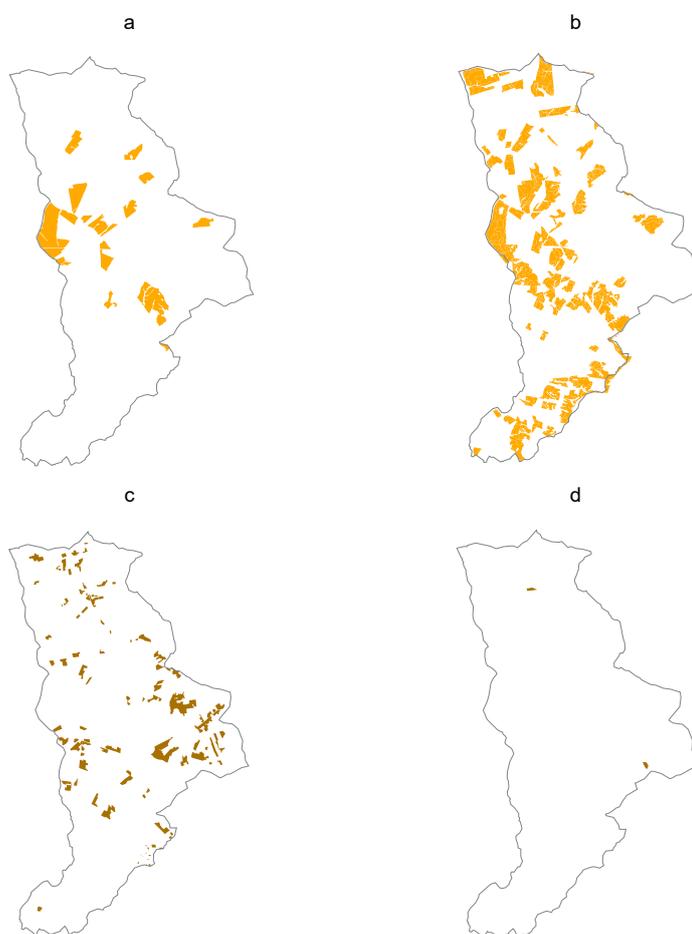


Figura 10. Distribuição da evolução de algumas das principais culturas agrícolas do município de Fernandópolis, sendo por cana-de-açúcar em 1985 (a) e atual (b) e cafezais em 1985 (c) e atual (d).

Neste processo, da substituição de algumas culturas por outras, foram observadas a supressões de vegetação nativa, que resultou em desmatamento nas áreas de preservação permanente e de pequenos fragmentos (Figura 10).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

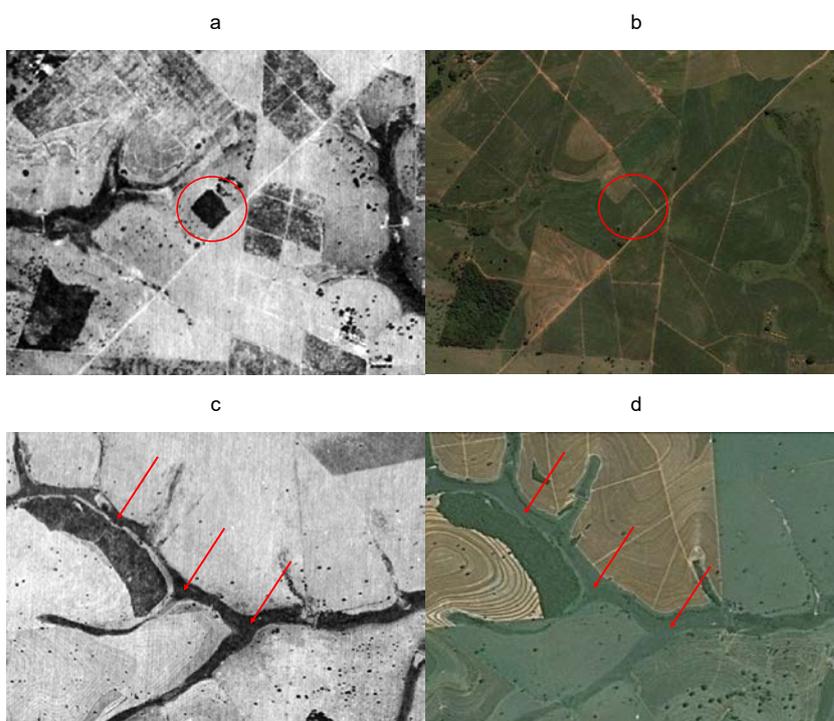


Figura 10. Fragmento de mata de 2 ha em 1985 (a) e mesmo local em 2008 (b). Local com mata ciliar em 1985 (c) e mesmo local com vegetação de várzea em 2008 (d), podendo ser verificada em função da rugosidade apresentada.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

5. INFRAESTRUTURA DE CONSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO FLORESTAL

A infraestrutura que a Secretaria de Meio Ambiente de Fernandópolis dispõe para a realização dos trabalhos propostos, estão apresentados na Tabela 5.

Tabela 5. Detalhe da infraestrutura disponível para a execução de restaurações florestais.

Descrição	Quantidade
Viveiro de produção de mudas	3.300 m ² , com estoque de 25.100 mudas em tubetes (100 foram adquiridas recentemente) e 13.300 mudas no balainho (10.300 foram adquiridas recentemente)
Roçadeira manual	2
Caminhão Pipa	1
Caminhão carga seca	1



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

6. INDICAÇÃO DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE MATA ATLÂNTICA

A indicação de ações de conservação/restauração da mata atlântica no município de Fernandópolis será em função da definição de prioridades. As prioridades foram divididas de acordo com a situação ambiental e administrativa da vegetação em área de preservação permanente, reserva legal e nas demais áreas (Figura 11).

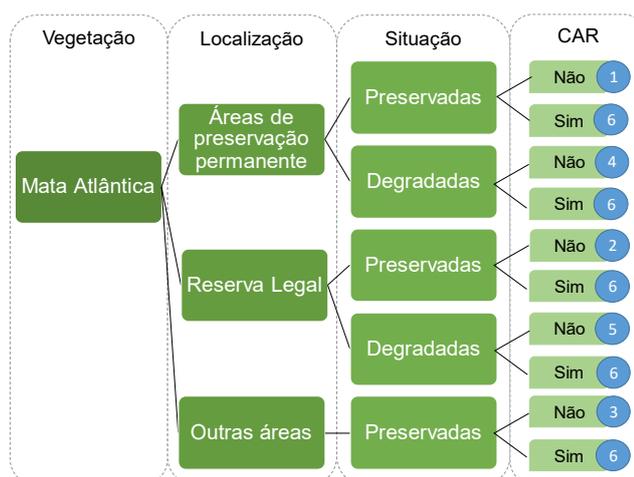


Figura 11. Detalhe da metodologia empregada na definição das prioridades, em que as prioridades variam de 1 a 6, e CAR é o cadastro ambiental rural.

Na Tabela 6 estão apresentadas as áreas totais de cada uma das prioridades conforme metodologia adotada na Figura 11, onde foram levantadas as áreas enquadradas dentro das prioridades 1, 2, 4, 5 e 6.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

Tabela 6. Áreas totais levantadas no município de Fernandópolis conforme as prioridades encontradas.

Prioridades	Vegetação/Localização/Situação	Área (ha)
1	Mata Atlântica preservada em APP's, sem o cadastro ambiental rural	634,40
2	Mata Atlântica preservada em RL, sem o cadastro ambiental rural	1323,14
4	Mata Atlântica degradada em APP's, sem o cadastro ambiental rural	2000,77
5	Mata Atlântica degradada em RL, sem o cadastro ambiental rural	2667,06
6	Mata Atlântica degradadas em APP's, com o cadastro ambiental rural	1430,11
	Mata Atlântica degradadas em RL, com o cadastro ambiental rural	441,89

OBS: APP's (áreas de preservação permanente); RL (reserva legal).

6.1. Prioridades em áreas de preservação permanente

As áreas prioritárias foram consideradas as áreas de preservação permanente (APP's) porque são as áreas de maior importância ecológica para a fauna e flora e recursos hídricos. As prioridades em APP's no município de Fernandópolis foram assim definidas:

- Mata atlântica preservada em APP's da zona rural, ainda não inscritas no Cadastro Ambiental Rural - CAR: como essas áreas ainda não estão inscritas no CAR, elas podem correr alto risco de serem degradadas, merecendo medidas rápidas para evitar sua degradação (prioridade 1);

- Mata atlântica degradada em APP's da zona rural e urbana, ainda não inscritas no CAR: como essas áreas são de significativa importância ambiental, estão degradadas e ainda não inscritas no CAR, com previsão de recuperação, devem receber medidas para o início do processo de recuperação (prioridade 4);



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

- Mata atlântica degradada em APP's de zona rural, inscritas no CAR: apesar de já inscritas no CAR, essas áreas ainda têm que ser recuperadas, devendo então receber medidas de incentivo para a restauração (prioridade 6).

6.2. Prioridades em áreas de reserva legal

As prioridades nas demais áreas da zona rural se refere as áreas de reserva legal (RL), de acordo com a situação de preservação e inscrição no CAR. Assim, as prioridades foram assim definidas:

- Mata atlântica preservada em reserva legal (exceto APP's) ainda não inscritas no CAR: como estas áreas estão preservadas, mas não inscritas no CAR, podem correr o risco de serem degradadas. Por isso devem ser tomadas medidas preferencias para que isso não ocorra (prioridade 2);

- Mata atlântica degradada em reserva legal (exceto APP's), ainda não inscritas no CAR: embora estas áreas não sejam preservadas, elas devem ser inscritas no CAR para o início do processo de recuperação ambiental (prioridade 5);

- Mata atlântica degradada em reserva legal (exceto APP's), já inscritas no CAR: embora estas áreas já possuam cadastro no CAR, elas devem ter medidas de incentivo para o início da recuperação ambiental (prioridade 6).

6.3. Indicação de ações

Conforme as prioridades encontradas após os levantamentos atualizados, definiram-se as ações indicadas para a preservação/restauração dessas áreas, os quais estão apresentados em cronograma na Tabela 7.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

Tabela 7. Ações indicadas para a preservação/restauração da mata atlântica no município de Fernandópolis - SP conforme as prioridades estabelecidas, considerando a aprovação do Plano Municipal de Mata Atlântica em setembro de 2018.

Prioridades	Ações Indicadas	Duração (meses)
1	a) Zona rural: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais possuem as áreas preservadas em APP's e seus respectivos proprietários. Zona urbana: a localização das áreas preservadas.	24 (agosto de 2020)
	b) Zona rural: realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente. Zona urbana: proteção com cercamento e colocação de placas de identificação.	
2	a) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais possuem as áreas preservadas em RL e seus respectivos proprietários.	24 (agosto de 2020)
	b) Registro no CAR: propor e incentivar os proprietários desses imóveis a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e executar os registros.	
4	a) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizadas quais os imóveis rurais possuem as APP's degradadas e não inscritas no CAR, e seus respectivos proprietários.	1200 (agosto de 2117)
	b) Registro no CAR: propor e incentivar os proprietários desses imóveis a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e executar os registros.	
	c) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de parcerias com empresas e/ou instituições que produzem mudas nativas. A Prefeitura Municipal poderá firmar projeto de doação de mudas para restaurações florestais em imóveis rurais, mediante a Termo de Compromisso assinado pelo proprietário na responsabilidade de plantar, manter e conduzir as mudas até o seu estabelecimento, comprovando por meio de relatórios anuais, desde que a área não seja objeto de auto de infração ambiental.	
5	a) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais que não possuem as áreas preservadas em RL e seus respectivos proprietários.	1200 (agosto de 2117)
	b) Registro no CAR: propor e incentivar os proprietários desses imóveis a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e executar os registros.	
	c) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de parcerias com empresas e/ou instituições que produzem mudas nativas. A Prefeitura Municipal poderá firmar projeto de doação de mudas para restaurações florestais em imóveis rurais,	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

	mediante a Termo de Compromisso assinado pelo proprietário na responsabilidade de plantar, manter e conduzir as mudas até o seu estabelecimento, comprovando por meio de relatórios anuais, desde que a área não seja objeto de auto de infração ambiental.	
6	a) Essas áreas serão restauradas conforme o Código Florestal, pois já estão cadastradas no CAR.	1200 (agosto de 2117)

7. REFERÊNCIAS

ROLIM, G. de S.; CAMARGO, M. B. P. de; LANIA, D. G.; MORAES, J. F. L. de. Classificação climática de Köppen e de Thornthwaite e sua aplicabilidade na determinação de zonas agroclimáticas para o Estado de São Paulo. *Bragantia*, Campinas, v.66, n.4, p.711-720, 2007.

OLIVEIRA, J. B.; CAMARGO, M. N.; ROSSI, M.; CALDERANO FILHO, B. Mapa pedológico do Estado de São Paulo: legenda expandida. Campinas: Instituto Agrônomo/ EMBRAPA Solos, 1999. 64p.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 209 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 209 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre a suspensão de pagamentos dos refinanciamentos de dívidas do Município de Fernandópolis com a Previdência Social e amortização do déficit técnico de 2020, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, e amortização do déficit técnico de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo, poderá a critério do Município, se estender ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município devidas ao regime próprio.

§ 2º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo caso necessário.

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 157 e seu respectivo parágrafo único da Lei Complementar 31, de 08 de julho de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157. O início dos mandatos dos Órgãos diretivos do IPREM-Fernandópolis, para fins de eleição e posse para os próximos mandatos, será no dia 1º de janeiro ou primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em virtude da pandemia Covid-19, fica prorrogada a manutenção da composição atual dos Órgãos diretivos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
15 de dezembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

(Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006 e alterações posteriores, em razão do padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alterados e/ou acrescidos os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 21 de janeiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. (...)

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

(...)

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País." (NR)

(...)

Art. 80. (...)

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 64 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar. (AC)

(...)

§ 6º. Revogado (NR).

(...)

Art. 120. Fica instituída a declaração eletrônica de serviços prestados e ou tomados, obrigatória para todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município, ainda que isentas ou imunes, conforme disposto em Regulamento.

(...)

Art. 120-A. Revogado.

Art. 120-B. Revogado.

Art. 120-C. Revogado.

Art. 120-D. Revogado.

Art. 120-E. Revogado.

Art. 120-F. Revogado.

Art. 120-G. Revogado.

Art. 120-H. Revogado.

Art. 120-I. Revogado.

Art. 120-J. Revogado.

Art. 120-K. Revogado.

Art. 120-L. Revogado.

Art. 120-M. Revogado.

Art. 120-N. Revogado.

Art. 120-O. Revogado.

Art. 120-P. Revogado.

Art. 120-Q. Revogado.

Art. 120-R. Revogado.

Art. 120-S. Revogado. (NR).

Art. 121. A declaração eletrônica de serviços prestados e ou tomados deverá ser efetuada através de sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme disposto em Regulamento.

§ 1º. O ISSQN devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à esta Lei Complementar será apurado pelo contribuinte e declarado por



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 2º. O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o § 1º deste artigo será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar; e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos da legislação federal.

§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de suas respectivas competências, inclusive no período de partilha da arrecadação do imposto.

§ 5º O contribuinte declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata o § 1º deste artigo, de forma padronizada, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 6º A falta da declaração, na forma deste artigo sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no art. 376 desta Lei Complementar.”

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 2º A regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata a Lei Complementar Federal n. 175 de 23 de setembro de 2020, valerá para o período de apuração compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2021 e o último dia do exercício financeiro de 2022, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação

pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

Parágrafo único. Fica atribuído às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

Art. 3º Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurado ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o § 1º do art. 121 da Lei Complementar n. 46 de 21 de janeiro de 2006, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 4º Durante o período de transição da partilha os contribuintes e/ou responsáveis dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços permanecem obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstos na legislação municipal, bem como sujeito às penalidades previstas no caso de seu descumprimento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
15 de dezembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2014

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2014

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

LOCADORA: FGJ&L LTDA

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua São Paulo, nº 1.284, Jardim Bela Vista, Fernandópolis/SP, para abrigar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

VALOR MENSAL: R\$ 3.502,11 (três mil, quinhentos e dois reais e onze centavos).

VIGÊNCIA: 10/12/2020 a 09/12/2021

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",
15 de dezembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 - SME Processo nº 344090/2020

"PUBLICAÇÃO DE AVISO DE CHAMADA PÚBLICA" PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 - SME Processo nº 344090/2020

DATA DE REALIZAÇÃO: 06 de janeiro de 2021.

HORÁRIO: 09h30min. (nove horas e trinta minutos).

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação – Rua Minas Gerais, 993 – Centro - Fernandópolis/SP.

OBJETO: Chamada Pública n.º 03.2020, Proc. 344090/2020, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e alterações posteriores.

DATADA ENTREGA: Os Grupos Formais, Grupos Informais e Agricultores Individuais deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia 06 de janeiro de 2021, às 09h30min

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CHAMADA PÚBLICA: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis, localizada na Rua Minas Gerais, nº 993 - Centro - Fernandópolis, Estado de São Paulo.

ÍTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos

possa interessar junto à Secretaria Municipal de Educação, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08:00h. às 13:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 16 de dezembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.663 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 19.663 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO que, nos termos do Enunciado da Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, a Administração pode rever seus próprios atos, podendo anulá-los quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

CONSIDERANDO ainda, o Despacho da Secretaria Municipal de Recursos Humanos (fls. 33) anexado ao Processo nº 7.125/2014.

ANULA, expressamente, o ATO DE INCORPORAÇÃO DO ARTIGO 23 "Gratificação de Função" aos vencimentos do servidor Senhor JEFERSON EFREM MOREIRA DOS SANTOS, RG.: 13.116.662/SSP-SP, Coordenador – SUCEN, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, ficando expressamente anulada, em todos os seus termos e efeitos a Portaria nº 8.980, de 01 de maio de 2003, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",
15 de dezembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.664 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 19.664 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO o Despacho da Secretaria Municipal de Recursos Humanos (fls. 08) anexado ao Processo 344.819/2020;

RESOLVE:

FICA CONCEDIDA à servidora Senhora **SILVIA REGINA RODRIGUES**, RG.: 20.271.970-4/SSP-SP, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA, Tabela SQE, Nível IV, EV-CD, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, "**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**", sem remuneração, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, com fundamento no Artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 01/92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",
15 de dezembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.665 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 19.665 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO que, nos termos do Enunciado da Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, a Administração pode

rever seus próprios atos, podendo anulá-los quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

CONSIDERANDO ainda, o Despacho da Secretaria Municipal de Recursos Humanos (fls. 43) anexado ao Processo nº 389/2014.

ANULA, expressamente, o **ATO DE INCORPORAÇÃO DO ARTIGO 23 "Gratificação de Função"** aos vencimentos do servidor Senhor **EDISON ANTONIO FRANCISCO**, RG.: 15.410.397, Fiscal Municipal, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, ficando expressamente anulada, em todos os seus termos e efeitos a Portaria nº 8.260, de 03 de janeiro de 2002, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",
15 de dezembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.666 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 19.666 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

(Institui a Comissão Paritária responsável pela reorganização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fernandópolis do Estado de São Paulo)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Legislação Municipal à novas regras previdenciárias relativas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

RESOLVE



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

Art. 1º Fica instituída a Comissão Paritária responsável pela reorganização, na forma da Constituição Federal e demais legislações federais aplicáveis, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fernandópolis do Estado de São Paulo, pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro nomeado:

- I. THALES ADOLFO DE ALMEIDA ZAINÉ;
- II. VANESSA RUY ORATI MAZETI;
- III. CLAUDINEI ANTONIO SENHA;
- IV. ADRIANA VALERIA DO ROSARIO SOUZA;
- V. SARA CRISTINA FREITAS DE SOUZA RAMOS;
- VI. GERSON JANUÁRIO JUNIOR;
- VII. MARCELO HENRIQUE NOSSA;
- VIII. JOSÉ CASSADANTE JUNIOR.

Art. 2º Os trabalhos dos membros da Comissão Paritária, ora nomeados, não serão remunerados e sim considerados prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
16 de dezembro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como, por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO SME Nº 11/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 11/2020

Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de docentes ao processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2021.

Lucimara Cristina Passerine Rossato, Secretária Municipal de Educação, nos termos do **Decreto nº 8.764, de 15 de dezembro de 2020**, tendo em vista o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o **ano letivo de 2021**, expede a presente

Resolução:

Artigo 1º Todos os docentes efetivos deverão se inscrever na Unidade Sede de classificação do cargo e protocolar o requerimento de recondução, se interessado, para atribuição de classes e/ou aulas no dia **18.01.2021 das 08h às 17h**, definindo a opção de **Jornada e Carga Suplementar**, se houver interesse.

Artigo 2º O resultado da classificação, será publicado na própria Unidade Escolar, no dia **19.01.2021**, a partir das 10 horas.

Artigo 3º A atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á no dia **20.01.2021**, na Unidade Escolar, de acordo com horário a ser definido pelo Diretor da Escola, sem prejuízo do andamento das atividades na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Havendo aulas livres fica obrigatoriamente asseguradas ao PEB II, no âmbito da unidade escolar sede, 16 aulas com aluno, jornada básica, tendo que assumir as aulas em sua unidade de sede não podendo declinar para concorrer em nível de secretaria.

Artigo 4º As classes e/ou aulas livres e as disponíveis para substituição, após a atribuição aos efetivos na Unidade Escolar, deverão ser encaminhadas, por meio de ofício, à Secretaria Municipal de Educação impreterivelmente **até às 12h00 do dia 21.01.2021**, assim como o Atestado de Contagem de Tempo e Títulos dos docentes que ficarem **adidos ou que precisem constituir/ampliar a jornada e aos que não foram reconduzidos**.

Parágrafo único. O resultado da classificação será publicado no dia **25.01.2021** na Secretaria Municipal de Educação e será válida para todo o ano letivo.

Artigo 5º As classes e/ou aulas livres serão atribuídas no Auditório da Secretaria de Educação ao professor **Adido** e aos professores que precisarem constituir a jornada básica, aos que optaram por **ampliar a jornada e aos que não foram reconduzidos na escola**, na data de: **25.01.2021 (segunda-feira)**, conforme segue:

- I - 13h00: Adidos da Educação Infantil;**
- II - 13h30: Adidos da Educação Básica I;**
- III - Jornada (PEB II) nos seguintes horários:**

- a) 14h00** – Aulas remanescentes das disciplinas da Base Nacional Comum e oficinas curriculares da EMEFA. “Melvin Jones” do 6º ao 9º ano (anos finais);
- b) 14h30** – Oficinas curriculares das escolas de tempo integral do 1º ao 5º ano (anos iniciais);
- c) 15h00** – Inglês;
- d) 15h30** – Arte;
- e) 16h00** – Educação Física;
- f) 16h30** – Educação Especial.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

Artigo 6º Os docentes inscritos para CARGA SUPLEMENTAR não reconduzidos na escola serão classificados na Secretaria Municipal de Educação, cujos atestados de contagem de tempo e títulos deverão ser entregues pelos diretores de escola na Secretaria Municipal de Educação **até às 12h00 do dia 21.01.2021.**

§1º O resultado da classificação será publicado na Secretaria Municipal de Educação no dia **25.01.2021** e será válida para todo o ano letivo.

§2º A atribuição a que se refere o caput do artigo será realizada no dia **26.01.2021 (terça-feira)** nos seguintes horários:

I- 8h30 – Aulas remanescentes das disciplinas da Base Nacional Comum e oficinas curriculares da EMEFA. “Melvin Jones” do 6º ao 9º ano (anos finais);

II- 9h30 – Oficinas curriculares das escolas de tempo integral do 1º ao 5º ano (anos iniciais);

III - 10h30 – Inglês;

IV - 11h30 – Arte;

V - 13h30 – Educação Física;

VI – 14h30 – Educação Especial.

Artigo 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis-SP, 15 de dezembro de 2020.

Lucimara Cristina Passerine Rossato
Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÕES

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO” PREGÃO Nº 42/2020

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO Nº 42/2020. Após abertura das propostas e verificadas as condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para as empresas: JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP. Apresentou o menor preço para o item: 3. A. L. FORCE COMERCIAL LTDA. Apresentou o menor preço para o item: 2. O item 1 Fracassou. Todos objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 15 de dezembro de 2020.

ELISEU DA SILVA PEREIRA NÉ
PREGOEIRO

LICITAÇÕES

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO” PREGÃO Nº 42/2020

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE “EPIS” - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO DOS EFETIVOS OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS DA UNIDADE DE FERNANDÓPOLIS ATRAVÉS DE RECUSOS FEBOM - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 0011530-86.2016.5.15.0037.. HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de PREGÃO, nomeada pela Portaria n.º 19.446, 01 de junho de 2020, sobre o PROCESSO N.º 474/2020, em favor das empresas: JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP. Apresentou o menor preço para o item: 3. A. L. FORCE COMERCIAL LTDA. Apresentou o menor preço para o item: 2. O item 1 Fracassou. Todos objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 15 de dezembro de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 268/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 268/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

CONTRATADA: Roberto Alves Pereira - Elétrica ME

ASSINATURA: 14/12/2020

OBJETO: Fica suprimido do valor inicial do referido contrato em R\$ 929,00 (novecentos e vinte e nove reais) conforme Planilha de reprogramação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2020.

Fernandópolis, 15 de dezembro de 2020.

- CECÍLIA AZADINHO MIRANDA -
Diretora de Divisão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Edição 563

LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 269/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 269/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
CONTRATADA: Roberto Alves Pereira - Elétrica ME
ASSINATURA: 14/12/2020
OBJETO: Fica suprimido do valor inicial do referido contrato em R\$ 464,95 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) conforme Planilha de reprogramação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2020.

Fernandópolis, 15 de dezembro de 2020.

- CECÍLIA AZADINHO MIRANDA -
Diretora de Divisão

LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 268/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 268/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
CONTRATADA: Roberto Alves Pereira - Elétrica ME
ASSINATURA: 14/12/2020
OBJETO: Fica aditado o valor do referido contrato em mais R\$ 2.979,50 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme Planilha de reprogramação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2020.

Fernandópolis, 15 de dezembro de 2020.

- CECÍLIA AZADINHO MIRANDA -
Diretora de Divisão

LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 269/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 269/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
CONTRATADA: Roberto Alves Pereira - Elétrica ME
ASSINATURA: 14/12/2020
OBJETO: Fica aditado o valor do referido contrato em mais R\$ 1.233,25 (um mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco cen-

tavos), conforme Planilha de reprogramação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2020.

Fernandópolis, 15 de dezembro de 2020.

- CECÍLIA AZADINHO MIRANDA -
Diretora de Divisão

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 419/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 419/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

PROCESSO Nº. 125/2020.

Contratado: ELV MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

VALOR: R\$ 10.797,64 ASSINATURA: 03/12/2020

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM (PAREDE, SISTEMAS), EM AR CONDICIONADO PARA VÁRIAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DENTRO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E, PRESTADOS EM ATÉ 10 DIAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE". ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 90/2020. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020.

Fernandópolis-SP, 15 de dezembro de 2020.

- Cecília H. Azadinho Miranda -
Diretora de Divisão

LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 421/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 421/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
CONTRATADA: Alexandra Signorelli Limpeza Recep. e Portarias - ME

VALOR: R\$ 395.456,88 - ASSINATURA: 03/12/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de controle de acesso (vigia), para prestação dos serviços em questão em imóveis nos quais funcionem órgãos oficiais neste município, com previsão de utilização dos serviços no decorrer de 12 (doze) meses. MODALIDADE: Pregão nº 040/2020.

Fernandópolis, 15 de dezembro de 2020.

CECÍLIA AZADINHO MIRANDA
Diretora de Divisão